



**DIREITO DE AUTOR NA  
SOCIEDADE DA COMUNICAÇÃO  
(DCV0522)  
PERÍODO NOTURNO**

**PROF. ANTONIO CARLOS MORATO  
PROFESSOR ASSOCIADO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

# **A sociedade da comunicação e a sociedade da informação**

**“O ideal da sociedade de comunicação integral parece estar ao nosso alcance. Aproximamo-nos de uma situação em que, potencialmente, todos poderão comunicar com todos, por meios informáticos. Potentes auto-estradas da informação, de que a Internet é o modelo, asseguram o fluxo de grandes quantidades de mensagens, em condições de rapidez e fidedignidade não suspeitadas. A interactividade permitirá ao destinatário sair da posição meramente passiva, a que só fugia praticamente com o telefone. Não é a interactividade máxima, que é mero paradigma vazio – aquele em que a mensagem resulta do contributo de todos. Mas tende-se a algo mais que a interactividade mínima, que se reduz à formulação de pedidos: o destinatário passa da mesa redonda para comensal à lista. Tudo isto é acompanhado da criação, tornada possível também por meios electrónicos, de gigantescas bases de dados, onde se amontoarão tendencialmente todos os bens susceptíveis de transmissão em linha que os destinatários possam desejar. Diz-se que se chega assim à ‘sociedade da informação’. Há um óbvio empolamento do termo: o que há é a sociedade da comunicação integral, e não a sociedade da informação. O conteúdo da mensagem transmitida não é necessariamente informação – ou só o é se entendermos informação em sentido de tal modo lato que lhe faz perder toda a precisão. Quem acede a uma página erótica ou pratica um jogo não se está a informar. Todavia, é também verdade que, paralelamente ao avanço destes meios, se desenvolve um tipo de sociedade em que a informação passa a desempenhar um papel muito mais decisivo que anteriormente. O salto qualitativo no domínio da informação permite a alguns qualificá-la como um novo factor de produção, que distinguiria ainda mais radicalmente os países que a possuem dos que a não possuem.” (Cf. José de Oliveira Ascensão. O Direito de Autor no Ciberespaço. *Revista da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro - EMERJ*, v.2, n.7, 1999.p. 21-22).**

Acentua José de Oliveira Ascensão que o termo “Sociedade da Informação” não constitui exatamente um conceito técnico, sendo muito mais um slogan e, segundo ele, “melhor se falaria até em sociedade da comunicação, uma vez que o que se pretende impulsionar é a comunicação, e só num sentido muito lato se pode qualificar toda a mensagem como informação”, destacando também que “entre as mensagens que se comunicam há as que são atingidas por um direito de autor ou direito conexo, criando-se um exclusivo” (Cf. José de Oliveira Ascensão . Estudos sobre Direito da Internet e da Sociedade da Informação . Coimbra : Almedina, 2001. p. 87)

(*apud* Antonio Carlos Morato. As obras derivadas na sociedade da informação: crítica ao termo "recurso criativo" e ao risco de sua utilização na obra audiovisual derivada. In: José Renato Nalini. (Org.). *Propriedade Intelectual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.)

Para Manuel Castells “o termo sociedade da informação enfatiza o papel da informação na sociedade. Mas afirmo que informação, em seu sentido mais amplo, por exemplo, como comunicação de conhecimentos, foi crucial a todas as sociedades, inclusive à Europa medieval que era culturalmente estruturada e, até certo ponto, unificada pelo escolasticismo, ou seja, no geral uma infra-estrutura intelectual” e “ao contrário, o termo informacional indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico. Minha terminologia tenta estabelecer um paralelo com a distinção entre indústria e industrial. Uma sociedade industrial (conceito comum na tradição sociológica) não é apenas uma sociedade em que há indústrias, mas uma sociedade em que as formas sociais e tecnológicas de organização industrial permeiam todas as esferas de atividade, começando com as atividades predominantemente localizadas no sistema econômico e na tecnologia militar e alcançando os objetos e hábitos da vida cotidiana” (Cf. Manuel Castells . *A sociedade em rede : a era da informação : economia, sociedade e cultura* . v. 1 . 8a ed. . tradução Roneide Venâncio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt ; atualização para a 6a edição – Jussara Simões . nota de rodapé no 30 . p. 64-65 )

(*apud* Antonio Carlos Morato. As obras derivadas na sociedade da informação: crítica ao termo "recurso criativo" e ao risco de sua utilização na obra audiovisual derivada. In: José Renato Nalini. (Org.). *Propriedade Intelectual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.)

**Sociedade da Informação**

**Sociedade da Comunicação**

**Sociedade do Conhecimento**

# A Sociedade da Informação, o Espaço Virtual e a diluição da autoria

## O problema da autoria no espaço virtual – a morte do Direito de Autor ?

“A inovação tecnológica permite uma explosão da informação sem precedentes e a sua colocação em termos de quantidade, rapidez e fidedignidade à disposição do público. Mas, perante isto, pergunta-se se não estamos assistindo à morte do Direito de Autor . O que interessaria seria a circulação sem peias das mensagens; e o Direito de Autor surge como um obstáculo, primeiro à introdução de mensagens na rede, depois à disponibilidade por todos os operadores concorrentes. Em contrário, afirma-se que a revolução tecnológica não implica uma alteração dos quadros fundamentais, mas apenas adaptações em matéria de Direito de Autor; e caminhar-se-ia para um reforço constante da proteção”. (José de Oliveira Ascensão)

# Possibilidade de manutenção do Direito Autoral para a proteção diante das novas tecnologias

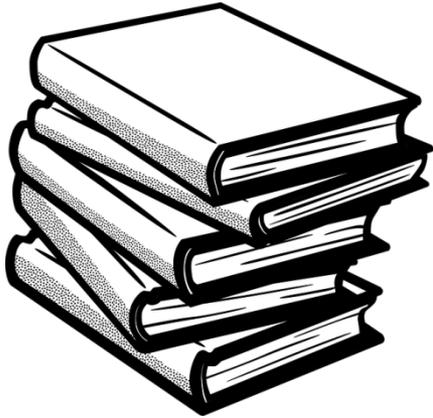
José de Oliveira Ascensão - “Para além de tudo isto, surge a problemática das técnicas ‘multimédia’, que permitem a utilização simultânea de várias categorias de obras. São ainda reforçadas pelo que se chama pomposamente as ‘auto-estradas da informação’. Anuncia-se a sociedade da informação. E também aqui se pretende obter a tutela vasta do direito de autor. *O estudo do direito de autor não pode assim hoje deixar de conter também um capítulo sobre direito da informática, na medida em que a utilização de bens informáticos implica o recurso ao direito de autor ou a instrumentos nele inspirados.* Mas não há uma assimilação total”. (*Direito Autoral* . 2ª ed. Rio de Janeiro : Renovar, 1997. p. 8)

# Direito de Autor e Tecnologia

“Realmente, se vivemos na ‘sociedade da informação’ (ou ‘sociedade da comunicação’, como defende José de Oliveira Ascensão, assim como Manuel Castells estabelece uma distinção da sociedade da informação em relação ao que denominou de ‘sociedade informacional’), a existência dessa sociedade não eliminou a criação artística e nem a necessidade de sua proteção. Mesmo que a criatividade venha a ter suportes diversos do que conhecíamos até aqui, o que envolve a própria convergência tecnológica (o uso em larga escala dos smartphones comprovam a aceitação social de produtos que a possibilitem) traz desafios na escala mencionada e conceitos tradicionais como “obra originária” e “obra derivada” ou “uso privado” e “uso público” estariam no centro de tais debates. Testemunhamos, na atualidade, uma tentativa de redimensionamento do Direito de Autor, justificada pela evolução tecnológica que resultou pela já analisada sociedade da informação. Essa justificativa é discutível, até porque o Direito de Autor sempre evoluiu com a própria tecnologia. (Cf. Antonio Carlos Morato. As obras derivadas na sociedade da informação: crítica ao termo "recurso criativo" e ao risco de sua utilização na obra audiovisual derivada. In: José Renato Nalini. (Org.). *Propriedade Intelectual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 39-62.)

# **A tecnologia e a desmaterialização dos suportes**

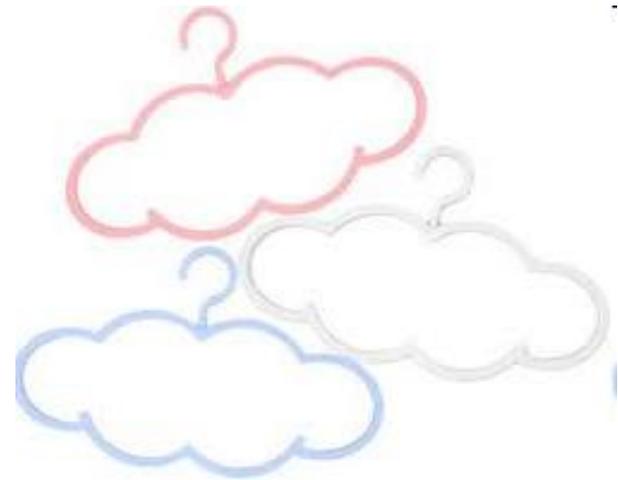
# *Corpo Mecânico* *(suporte)*



# *Corpo Mecânico (suporte) e Corpo Místico (direito do autor)*



X



# Tecnologia, difusão e preservação da informação

# Imprima suas fotos, recomenda 'pai da web'

Ele projeta "buraco negro de informação"

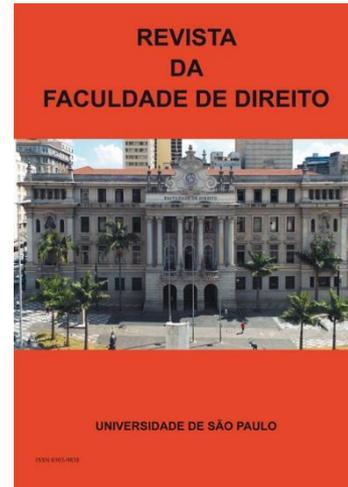
Folha de São Paulo

17/02/2015

Futuros historiadores verão o início do século 21 como "um buraco negro de informação", a não ser que uma espécie de "pergaminho digital" seja criado para preservar o conteúdo da rede. O alerta é de Vint Cerf, um dos "pais" da internet.

Segundo o "Financial Times", na reunião anual da Associação Americana para o Avanço da Ciência, Cerf disse que os bits não vão desaparecer, mas que seu significado poderá ser perdido se as informações não forem salvas com detalhes do aparelho em que os programas rodam, incluindo softwares e sistemas operacionais. (...)

“Inicialmente, não podemos olvidar de que escolher o que digitalizar atualmente é um desafio e, para o Direito Autoral, há uma distinção elementar entre o corpo místico (que é o direito daquele que criou a obra) e o corpo mecânico que é o suporte (o quadro, o mármore, a argila, o pergaminho, o papel, o CD-ROM, o disco em acetato, o LP, o CD, o MP3 ou qualquer outro suporte material ou imaterial que venha a ser criado) no qual é impressa, fixada, pintada ou esculpida a obra e que varia de acordo com o tempo e com a modalidade de obra e, na sociedade contemporânea, tal observação é assaz relevante a fim de desmistificar a concepção erroneamente difundida no sentido de que a alteração do meio de veiculação (notadamente a Internet) eliminaria a proteção aos autores. Há um capítulo na obra ‘Não contem com o fim do livro’ de Umberto Eco e Jean-Claude Carrière intitulado ‘Nada mais efêmero do que os suportes duráveis’ no qual Jean-Claude Carrière relatou a pressão para adquirir novos aparelhos de leitura em contraste com a necessidade de manter computadores antigos para ler textos e assistir filmes em comparação com textos impressos há cinco séculos que podem ser lidos ainda nos dias atuais. Acrescentou Umberto Eco que há uma ‘aceleração que contribui para a extinção da memória’ e ‘este é provavelmente um dos problemas mais espinhosos de nossa civilização’, pois ‘de um lado inventamos diversos instrumentos para salvaguardar a memória, todas as formas de registros, de possibilidades de transportar o saber’ e de outro há uma dificuldade em saber o que manter diante da velocidade e da quantidade de produção, pois ‘não somos imparciais diante dos objetos culturais que produzimos’. A digitalização foi, em tal contexto, objeto de uma escolha institucional que não esteve limitada à Revista da Faculdade de Direito, uma vez que poderíamos mencionar – na própria Universidade de São Paulo – a Revista da Faculdade de Medicina, o jornal O Bisturi, o Boletim de Botânica, a Revista de História e a Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, sendo as observações quanto à relevância histórica em sua respectiva área do conhecimento, semelhantes àquelas que efetuamos no momento de nossas considerações iniciais.” (Cf. Antonio Carlos Morato. Os direitos autorais na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: a obra coletiva e a titularidade originária decorrente da organização da obra. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 109, p. 109-128, 6 dez. 2014. p. 110-111).



# **MUITO OBRIGADO**

**ANTONIO CARLOS MORATO**  
**PROFESSOR ASSOCIADO**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**  
**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

